

DESPACHO: 13/12/2022

PROCESSO: MEDIDA INOMINADA

REQUERENTE: LUCIANO CALDAS BIVAR

REQUERIDO: SPORT CLUB DO RECIFE

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO SPORT CLUB DO RECIFE – ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI

OBJETO: SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO SPORT CLUB DO RECIFE – SUSPENSÃO DO REGISTRO DA CHAPA SPORT DO FUTURO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA CHAPA SPORT DO FUTURO

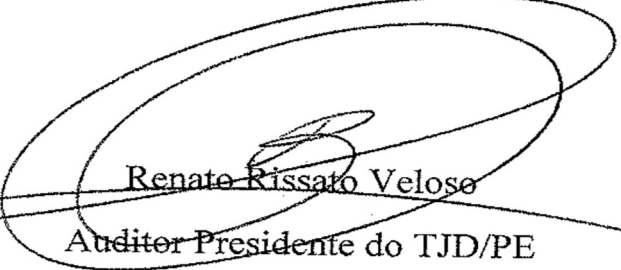
Trata-se de medida inominada com pedido liminar intentada pelo Sr. Luciano Caldas Bivar contra o Sport Club do Recife e o Sr. Alexandre Soares Bartilotti, este na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral da referida associação esportiva objetivando liminarmente, sem a oitiva da parte adversa, **(i)** a suspensão do pleito aos cargos executivos do Sport Club do Recife, **(ii)** suspensão do registro da chapa Sport do Futuro e, no mérito, **(iii)** a procedência dos pedidos para indeferir a candidatura da chapa Sport do Futuro e do seu candidato à presidência do Sport Club do Recife.

Sustenta possíveis irregularidades no processo eleitoral relativas ao deferimento da chapa Sport do Futuro praticadas pelo Sr. Alexandre Soares Bartilotti, este na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral do Sport Club do Recife.

Nos termos do §2º, do art. 119 do CBJD, determino:

- a) A intimação do Sport Club do Recife, na pessoa do seu representante legal, para **contrarrazoar** a presente medida inominada no prazo de 2 dias;
- b) A intimação do Sr. Alexandre Soares Bartilotti, na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral do Sport Club do Recife, para **contrarrazoar** a presente medida inominada no prazo de 2 dias;
- c) A intimação do Sr. Alexandre Soares Bartilotti, na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral do Sport Club do Recife, para **apresentar** cópia integral do processo eleitoral objeto da presente lide, juntando todos os documentos relativos à inscrição da chapa Sport do Futuro;
- d) A intimação da Procuradoria Geral de Justiça do TJD/PE para **opinar** no feito no prazo de 2 dias;
- e) Em virtude do recesso da FPF e do TJD/PE, as comunicações, intimações e publicações e petições serão enviadas por e-mail a ser infirmado pela secretaria do TJD/PE a fim de viabilizar a comunicação entre as partes, sem prejuízo das publicações oficiais feitas no site oficial da FPF.

Recife, 14 de novembro de 2022.



Renato Rissato Veloso
Auditor Presidente do TJD/PE